

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE CÁPSULA COMEMORATIVA DOS 50 ANOS DO UNIFUNEC, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE BASE EM CONCRETO COM BROCA REFORÇADA, PILARES EM PEDRA BRANCA TIPO "DALAS" E PORTA DE VIDRO COM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO PERFEITA E COMPLETA DOS SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 46/2026**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **53.332.911 ECLESVAM VERONEZI DA COSTA**, com C.N.P.J. nº. 53.332.911/0001-82, estabelecida na Rua Antônio Bernardo, nº. 481, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **ECLESVAM VERONEZI DA COSTA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Antônio Bernardo, nº. 481, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 30.116.200-X e inscrito no CPF nº. 469.516.968-10, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA** executará os serviços de construção de estrutura destinada à instalação de cápsula comemorativa dos 50 anos do UNIFUNEC, compreendendo a construção de base em concreto com broca reforçada, pilares em pedra branca tipo "Dalas" e porta de vidro com esquadria de alumínio com o fornecimento de materiais e equipamentos e mão de obra, para a execução perfeita e completa dos serviços

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS** - Conforme proposta apresentada, inclusa neste instrumento, a **CONTRATADA** executará os serviços pelo valor global de **R\$ 13.280,00** (treze mil, duzentos e oitenta reais).

§ 1º. – O pagamento pela execução do objeto deste certame será procedido pela Tesouraria da Instituição, após apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá após finalização dos serviços, mediante crédito em conta da contratada no **Banco Neon, agência 0655, conta corrente nº. 38456476-3**, após a emissão da Nota Fiscal.

§ 3º. – As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após nova análise.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0069-2.532 – MANUTENÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 14.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios deste instrumento, às determinações preestabelecidas nos Anexos, Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

**I** - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços;

**II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

**V** - A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização adequada do local onde será executada a obra, bem como pelo fornecimento dos E.P.I. (equipamentos de proteção individual) aos trabalhadores envolvidos na execução da obra, além de responsabilizar-se também pelos acidentes que eventualmente estes trabalhadores sofrerem durante a execução dos trabalhos, bem como pelos causados a terceiros.

**VI** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da

Contratada, das obrigações assumidas ou a infringirem aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e
- f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

I - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

II - As penalidades previstas neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Fundação Municipal de Educação e Cultura- FUNEC.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações, sendo que no que se refere na lei n.14.133/21, o percentual a ser aplicado será o de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**Parágrafo único** - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

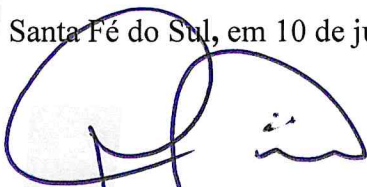
**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - § 1º** – Este contrato terá sua vigência até o final da execução dos serviços, com início da data da assinatura em 10 de junho de 2026, e encerramento em até 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** Poderá haver prorrogação deste, nos termos do da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 10 de junho de 2026.

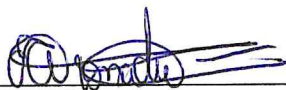


**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - FUNEC  
FERNANDO CAMARGO BENITEZ  
Presidente da FUNEC**



**53.332.911 ECLESVAM VERONEZI DA COSTA  
ECLESVAM VERONEZI DA COSTA  
Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**



**ELIANA CRISTINA DONADES  
RG Nº. 30.416.076-3 SSP/SP**



**GIVAN MIRANDA  
RG Nº. 964.977 SSP/MT**